



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Lei nº. 2.791/2013.**

**De 17 de maio de 2013.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **Associação Beneficente Bom Jesus**, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para atender os idosos de nosso Município, bem como contratação de 01 (um) assistente social.

**Art. 2º** - O valor total da subvenção, objeto da cláusula anterior, será de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), pelo período de 08 (oito) meses, sendo 8 (oito) parcelas iguais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mais os rendimentos financeiros e saldo remanescente, valor esse que será repassado de acordo com o recurso recebido do Governo Estadual – (SEADS), do Projeto Idoso, prorrogáveis por igual período.

**§ 1º** - Resta vedado o pagamento com recursos humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

**§ 2º** - Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

**Art. 3º** - A **Associação Beneficente Bom Jesus**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, mediante apresentação de lista dos nomes dos assistidos, dos gastos realizados conforme o artigo primeiro, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – No final do exercício a **Associação Beneficente Bom Jesus**, deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 5º** - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.11.00 - Desenvolvimento e Integração Social; Funcional Programática 08.241.0016.2052 - Subvenção ao Asilo; Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos em 1º de Maio de 2013.

Pilar do Sul, 17 de maio de 2013.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças e Planejamento

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
Secr. de Des. e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra

Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I